



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 1.029/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	011	10.301.1029.2.141	* 494	Manut. das Atividades do Bloco de Custeio das Ações	3.1.90.13.00	15.000,00
03	011	10.301.1029.2.141	* 494	Manut. das Atividades do Bloco de Custeio das Ações	3.3.90.39.00	35.000,00
TOTAL						50.000,00

* 494 – Bloco de Custeio das Ações Públicas de Saúde;

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.

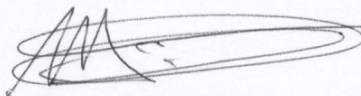
RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.1.8.03.1.1.01.13.00	* 494	FMS/PAB – Incentivo Financeiro da APS-Capitação Ponderada	50.000,00
TOTAL			50.000,00

* 494 – Bloco de Custeio das Ações Públicas de Saúde;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 18 de Novembro de 2020.


VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

